



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018
ESCLARECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR.

Atendendo ao pedido de esclarecimento apresentando por parte de empresa interessada em participar do Processo Administrativo nº 020/2019, Pregão Presencial nº 011/2019, a respeito dos documentos a serem entregues juntamente com a Proposta de Preço, o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, tem a dispor da seguinte informação:

Na descrição dos itens **20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27** (na Tabela I do Termo de Referência e no Anexo II - Proposta de Preço), consta a seguinte redação: *A licitante deverá comprovar que o fabricante possui certificação INMETRO que atenda as normas ABNT, emitido por Organização de Certificação de Produtos, para o mobiliário escolar cotado.*

Ocorre que o documento supracitado não consta na relação de documentos a serem entregues juntamente com a Proposta de Preço, constante no item 4.2.1 do Edital.

Portanto, para gerar maior clareza ao processo, a fim de não ocasionar dúvidas aos interessados, uma vez que o referido documento já havia sido solicitado juntamente ao descritivo dos itens, inclui-se também no item 4.2.1 do Edital para dar maior ênfase a tal exigência, evitando que passe despercebido quando somente na descrição dos itens. Portanto, altera-se o item 4.2 e seguintes do Edital, passando a dispor da seguinte informação:

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, no ANEXO II, a **MARCA** e o **VALOR UNITÁRIO**, não podendo ultrapassar os valores unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.

4.2.1 A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ VIR ACOMPANHADA **OBRIGATORIAMENTE**, SOB A PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE NA FORMA DE JULGAMENTO DESTA EDITAL, DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

PARA OS ITENS 05, 06, 19, 30, 33 E 49: DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DE ERGONOMIA NR 17 COMPROVADO POR LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR PROFISSIONAL COMPETENTE, HABILITADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, OU POR PROFISSIONAL/ENTIDADE COM NOTÓRIA ESPECIALIDADE EM ERGONOMIA, CERTIFICADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA (ABERGO). DEVE SER APRESENTADO AINDA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NBR 13962/2006 EMITIDO PELA ABNT OU POR LABORATÓRIO IDÔNEO CERTIFICADO PELO INMETRO.

PARA OS ITENS 09, 12, 13, 15, 16, 31, 36, 39, 43 E 44: DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DE ERGONOMIA NR 17 COMPROVADO POR LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR PROFISSIONAL



COMPETENTE, HABILITADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, OU POR PROFISSIONAL/ENTIDADE COM NOTÓRIA ESPECIALIDADE EM ERGONOMIA, CERTIFICADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA (ABERGO). DEVE AINDA APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NBR 13.966/2008 EMITIDO PELA ABNT OU POR LABORATÓRIO IDÔNEO CERTIFICADO PELO INMETRO.

PARA O ITEM 14: APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NBR 13.966/2008 EMITIDO PELA ABNT OU POR LABORATÓRIO IDÔNEO CERTIFICADO PELO INMETRO.

PARA OS ITENS 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 50 E 51: CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE VALIDO POR 60 (SESSENTA) MESES PARA OS BENS OFERTADOS, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA, INDICANDO A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, INFORMANDO O NOME, CNPJ, ENDEREÇO, FONE/FAX, E-MAIL E PESSOA RESPONSÁVEL;

PARA OS ITENS 20, 21, 22, 24, 25, 26 E 27: DEVE SER APRESENTADA COMPROVAÇÃO QUE O FABRICANTE POSSUI CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUE ATENDA AS NORMAS ABNT, EMITIDO POR ORGANIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS, PARA O MOBILIÁRIO ESCOLAR COTADO;

4.2.1.1 Deverá ser apresentado também:

- a) Documento de Origem da Madeira para os itens cuja fabricação envolva madeira, em razão do compromisso que a Administração Pública tem para com o meio ambiente;
- b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA com data dentro da validade, que comprove que a empresa fabricante do móvel está legalizada perante o órgão para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme Lei Federal 6938/1981 alterada pela Lei Federal 10.165/2000.
- c) Documento que comprove que as madeiras utilizadas pelo fabricante do móvel são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal aprovados pelo IBAMA ou de áreas de reflorestamento. **Conforme Instrução Normativa IBAMA 112/2006.**
- d) Licença de Operação Ambiental - LOA, devidamente válida, comprovando que a empresa fabricante do mobiliário licitado está legalizada perante o Órgão Estadual da sede da empresa para exercer atividade de indústria de móveis.

OBSERVAÇÕES:

- DEVERÁ CONSTAR A DATA DE EMISSÃO DOS LAUDOS, NÃO SENDO ACEITOS COM DATA DE EMISSÃO SUPERIOR A 36 (TRINTA E SEIS) MESES.
- DEVERÁ CONSTAR A VALIDADE NOS CERTIFICADOS, E NÃO SERÃO ACEITOS COM O PRAZO DE VALIDADE VENCIDA.
- O FORNECEDOR QUE APENAS COMERCIALIZA OS PRODUTOS DEVERÁ APRESENTAR



OS LAUDO E CERTIFICADOS EMITIDOS EM NOME DO FABRICANTE.

- Para o Laudo Técnico entende-se que poderá ser assinado por responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho, registrado no CREA, Ergonomista com graduação formal, Médico do trabalho que forneça parecer ou atestado comprovando que os mobiliários cotados possuem padrão técnico e funcional básico de ergonomia em conformidade com a NB-17, Fisioterapeuta com especialização e conhecimento em Ergonomia, ou ainda outro profissional que tenha especialização, a habilitação e a capacitação de fazer análise técnica perante a Lei).
- Os documentos supracitados nos itens 4.2.1 e 4.2.1.1, poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI N° 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

4.2.2 PARA TODOS OS ITENS SERÁ OBRIGATÓRIA a apresentação de **CATÁLOGO OU PROSPECTO DO MÓVEL**, onde seja possível identificar as características da marca do móvel cotado pelo Licitante. Poderá ser apresentado catálogo ou prospecto em cópia simples, estando a licitante **OBRIGADA A INDICAR NO PRÓPRIO CATÁLOGO OU PROSPECTO O NÚMERO DO ITEM** a que se refere da Proposta de Preços - ANEXO II, sob pena de desclassificação da licitante.

ATENÇÃO: A licitante que não **INDICAR NO CATÁLOGO OU PROSPECTO O NÚMERO DO ITEM A QUE SE REFERE** será automaticamente **INABILITADA** no referido item.

As demais cláusulas e condições do Edital e Anexos permanecem inalteradas.

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Gaspar (SC), 08 de fevereiro de 2019.

DIONE FERREIRA DE ÁVILA
Pregoeiro
Matrícula nº 12.327